**ASSUNTO: Encaminho ao Exmo. Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno - Minuta de Projeto de Lei “Dispõe sobre regularização de construções clandestinas e irregulares no perímetro urbano do município de Mogi Mirim**

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS VEREADORAS, SENHORES VEREADORES,**

**REQUEIRO** à Mesa na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, Minuta de Projeto de Lei, Dispõe sobre regularização de construções clandestinas e irregulares no perímetro urbano do município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

**Justificativa-** As edificações são irregulares, seja por falta de projetos aprovados de regularização, ou foram feitas modificações posteriores, muitas sem atender a legislação. A regularização tira o imóvel da clandestinidade, uma vez regularizada a edificação ou uso instalado, o proprietário poderá registrar sua casa, terá legalizado o funcionamento até da atividade comercial, ter acesso a financiamento entre outras, sendo que a falta de registro onera o proprietário do imóvel não podendo vender o que não tem registro.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 26 de setembro de 2019**

**VEREADOR FÁBIO DE JESUS MOTA**

# **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares e clandestinas, iniciadas ou concluídas no âmbito deste Município, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis ou proprietários deverão requerer a regularização de que trata o caput deste artigo à Prefeitura de Mogi Mirim, num prazo de 1 (um) ano e prorrogável por 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, apresentando os seguintes documentos:

I – 3 (três) vias do projeto arquitetônico completo assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável, que deverá esclarecer no projeto de que trata a regularização da obra;

II – cópia da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro, em nome do proprietário, para posterior averbação.

Art. 2º Para enquadramento na autorização de regularização, as construções irregulares e clandestinas deverão atender os seguintes requisitos:

I – não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – não estejam situados em faixa não edificáveis, junto às represas, lagos, córregos, fundo de vale e linha de transmissão de energia de alta tensão;

III – não estejam situados em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos na Lei Complementar nº 308/2015 (Plano Diretor de Desenvolvimento);

IV – não se situem em áreas de risco, deslizamentos e inundações;

V – não estejam situadas em loteamentos irregulares e clandestinos e que ainda não tenham sido regularizados pelo Programa “Cidade Legal”;

VI – não ofereçam riscos a seus proprietários ou vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, xx, de xxxxxxx de 2019.